EM TRAMITAÇÃO

TC 72-004.620.14-97

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Implantação e operação de sistema integrado de segurança patrimonial. Unidades Escolares e CEUs. CONHECIDA. PREJUDICADA, quanto ao questionamento concernente ao Lote 8, pois comprovada, a qualificação técnica exigida no edital. IMPROCEDENTE, quanto ao questionamento ao Lote 2, pois não atendido os requisitos de habilitação. Votação unânime.

2.821ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.631.14-78 e 72.004.621.14-50 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que presentes os requisitos de admissibilidade prescritos no artigo 55 do Estatuto desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO que os procedimentos registrados em ata e os atos subsequentes foram praticados com observância das normas regradoras da matéria, tendo a Pasta adjudicado o Lote 08 à representante que comprovou o atendimento relativo à qualificação exigida no edital para esse Lote – 227 câmeras –, restou prejudicada parcialmente a representação e, por não atender aos requisitos para habilitação para o Lote 02, que exigia 292 câmeras para a execução do objeto, este foi adjudicado à empresa Power Segurança e Vigilância Ltda.,

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em julgar prejudicada a representação interposta pela empresa Essencial Sistema de Segurança EIRELLI quanto à impugnação relativa ao Lote 08 e improcedente quanto ao questionamento concernente ao Lote 02.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios à representante e à representada, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72-004.621.14-50.